

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação

ATA

ERRATA¹ DO EDITAL CONCORRÊNCIA N 01/2022 – SLU/DF NOVA DATA

Processo SEI/GDF nº 00094-00005189/2020-41

Objeto: Contratação de empresa especializada para implantação, operação e manutenção das 3ª e 4ª etapas do Aterro Sanitário de Brasília, conforme as especificações, quantidades e condições constantes do Anexo I do Edital.

A Comissão Permanente de Licitação do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF COMUNICA alteração no instrumento convocatório, em atendimento a solicitação da Comissão Permanente de Planejamento e Elaboração de Projeto Básico - Inst.234/2019, conforme disposto no Acórdão nº 2265/2020-Plenário STJ e na Decisão nº 1859/2023-TCDF.

Projeto básico

Onde se lê:

11.2. Após os 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, pela variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, de conformidade com o Decreto n° 37.121, de 16 de fevereiro de 2016 e Instrução Normativa nº 05/2017-MPOG.

Leia-se:

11.2. Após os 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando-se por base a data do orçamento elaborado por esta autarquia ou, no caso de novo reajuste, a data a que o anterior tiver se referido, pela variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, de conformidade com o Decreto n° 37.121, de 16 de fevereiro de 2016 e Instrução Normativa nº 05/2017-MPOG.

Edital

Onde se lê:

"13.1. O contrato a ser firmado pode ser reajustado depois de transcorrido 1 (um) ano de sua vigência, a partir da apresentação da proposta de preços e em conformidade com a legislação pertinente.

13.2. O critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, aplicados quando da execução de serviços não contínuos ou contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela, aplicando-se o IPCA/IBGE."

1 of 2 27/05/2023, 09:46

Leia-se:

- "13.1. O contrato a ser firmado pode ser reajustado depois de transcorrido 1 (um) ano de sua vigência, a partir da data do orçamento elaborado por esta autarquia ou, no caso de novo reajuste, a data a que o anterior tiver se referido, em conformidade com a legislação pertinente.
- 13.2. O critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, aplicados quando da execução de serviços não contínuos ou contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra, desde a data do orçamento elaborado por esta autarquia ou, no caso de novo reajuste, a data a que o anterior tiver se referido, até a data do adimplemento de cada parcela, aplicando-se o IPCA/IBGE."

Acrescer no Anexo II do Edital o item 6, em atendimento a Decisão nº 1859/2023-TCDF, com a seguinte redação:

Edital

ANEXO II

6. Declaramos que o valor ofertado na proposta de preços é suficiente para dar integral cumprimento às disposições das CCTs das quais somos signatárias, sob pena de sofremos aplicação das sanções cabíveis.

O presente aviso de errata encontra-se disponibilizado no portal do SLU, endereço eletrônico: https://www.slu.df.gov.br/concorrencia-em-andamento/

Neide Aparecida Barros da Silva

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **NEIDE APARECIDA BARROS DA SILVA** - **Matr.0273561-X**, **Presidente da Comissão Permanente de Licitação**, em 26/05/2023, às 11:17, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br /sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= 113710058 código CRC= CEF176FD.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SCS Quadra 08, Edifício Shopping Venâncio, 6º Andar - Bairro Asa Sul - CEP 70333-900 - DF
3213-0200

00094-00005189/2020-41 Doc. SEI/GDF 113710058

2 of 2 27/05/2023, 09:46